

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga e outras e o CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho e outro - Alteração salarial e outras**

## Cláusula prévia

## Âmbito da revisão

1-O presente contrato coletivo de trabalho, com área e âmbito definidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, altera, com efeitos a 1 de julho de 2023, o anexo III (Tabela de remunerações certas mínimas) referido no número 1 da cláusula 22.<sup>a</sup>, e número 1 da cláusula 56.<sup>a</sup>; o anexo IV (Outras remunerações certas mínimas) referido no número 5 da cláusula 22.<sup>a</sup>, número 13 da cláusula 23.<sup>a</sup>, número 1 da cláusula 26.<sup>a</sup>, número 1 da cláusula 29.<sup>a</sup>, cláusula 55.<sup>a</sup>, números 2 e 3 da cláusula 56.<sup>a</sup>, número 8 da cláusula 57.<sup>a</sup> e número 1 da cláusula 58.<sup>a</sup>, e corrige as cláusulas 1.<sup>a</sup>, número 3, e cláusula 62.<sup>a</sup>, número 1.

2-Nas matérias que não foram objeto da presente alteração, mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 31, de 22 de agosto de 2006 (p. 3604 a 3637), com alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2009 (p. 492 a 497) e no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020 (p. 1022 a 1067).

## CAPÍTULO I

**Área e âmbito, vigência e denúncia**Cláusula 1.<sup>a</sup>

## Área e âmbito

- 1-(...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...)
- 2 (...)

3-Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 496.º e 497.º do mesmo diploma, são abrangidos pela presente convenção 19 900 trabalhadores ao serviço de 8800 empresas da região abrangida pelo contrato.

Cláusula 62.<sup>a</sup>

## Disposição final

1-O presente CCT corresponde, com exceção das alterações referidas na cláusula prévia, [o anexo III (Tabela de remunerações certas mínimas), referido no número 1 da cláusula 22.<sup>a</sup>, e número 1 da cláusula 56.<sup>a</sup>; o anexo IV (Outras remunerações certas mínimas) referido no número 5 da cláusula 22.<sup>a</sup>, número 13 da cláusula 23.<sup>a</sup>, número 1 da cláusula 26.<sup>a</sup>, número 1 da cláusula 29.<sup>a</sup>, cláusula 55.<sup>a</sup>, números 2 e 3 da cláusula 56.<sup>a</sup>, número 8 da cláusula 57.<sup>a</sup> e número 1 da cláusula 58.<sup>a</sup>, e corrige as cláusulas 1.<sup>a</sup>, número 3, e cláusula 62.<sup>a</sup> (Disposição final), número 1], ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Braga Comércio

e Turismo e Serviços (atualmente designada Associação Empresarial de Braga) e outras e o CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 1998, com as sucessivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de junho de 1999, n.º 21, de 8 de junho de 2000, n.º 26, de 15 de julho de 2001, n.º 30, de 15 de agosto de 2002, n.º 28, de 29 de julho de 2003, n.º 31, de 22 de agosto de 2006, n.º 36, de 29 de setembro de 2007, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2009, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020 e n.º 6, de 15 de fevereiro de 2023.

2- (...)

### ANEXO III

#### Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração (euros)
I	1 335,00
II	1 245,00
III	1 145,00
IV	1 040,00
V	964,00
VI	916,00
VII	895,00
VIII	885,00
IX	875,00
X	840,00
XI	814,00
XII	798,00
XIII	765,00
XIV	760,00
XV	760,00
XVI	760,00

Para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 2023.

### ANEXO IV

#### Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Montante (euros)
Subsídio de alimentação	29. <sup>a</sup> , número 1	4,50
Diuturnidades	26. <sup>a</sup>	19,00
Abono para falhas	22. <sup>a</sup> , número 5	25,00
Ajudas de custo:		
- Diária completa	23. <sup>a</sup> , número 13	83,50
- Almoço/jantar		16,00
- Alojamento		52,00

Subsídio de carnes: - Mensal - Semanal	56. <sup>a</sup>	104,00 26,00
Subsídio de panificação	58. <sup>a</sup>	5,00
Preparação de curso	55. <sup>a</sup>	15,00
Alimentação completa-hotelaria	57. <sup>a</sup> , número 8	94,00

Para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Braga, 22 de novembro de 2023.

Pela AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga:

*Daniel Fernandes Vilaça*, o presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vizela:

*Mário José Azevedo Oliveira*, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial e Industrial de V. N. Famalicão:

*Fernando Manuel Xavier Ferreira*, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Barcelos e do Vale do Cávado - ACIBARCELOS:

*João Fernandez Cardoso de Albuquerque*, o presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

*José Hernâni Costa*, o presidente da direção credenciado para o efeito.

Pelo CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho:

*Sónia Cristina Patrocínio Gonçalo Ribeiro*, a presidente da direção credenciada para o efeito.

Pelo CESP - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

*Ana Paula Quintela Rodrigues*, mandatária.

Depositado em 27 de dezembro de 2023, a fl. 51 do livro n.º 13, com o n.º 3/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.